



LEI Nº 2.635/2011

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA A
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores municipais, ocupantes dos empregos de vigilantes, ou exercendo a função de vigilante, fica atribuída uma gratificação por risco de vida.

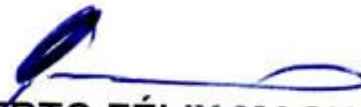
Parágrafo Único - A gratificação por risco de vida corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico do nível do emprego em que, respectivamente o servidor estiver provido.

Art. 2º - A percepção da gratificação por risco de vida é devido somente quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do emprego.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, redução permanente da despesa mediante adoção de medida de redução do número excessivo de horas extras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de agosto de 2011.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 18 de agosto de 2011.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração